



PUBLICADO

Em 20/12/2023

Publ. nº 1319

DECRETO Nº 2.708 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1.510 de 10 de outubro de 2016, que criou o Transporte Universitário.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 7º da Lei 1.510 de 10 de outubro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.510, de 10 de outubro de 2016, que estabeleceu as normas e critérios para a concessão da gratuidade do transporte universitário.

Art. 2º O transporte universitário autorizado pela Lei de que trata o art. 1º será disponibilizado para os estudantes universitários residentes no Município de Saquarema que estejam matriculados em instituição de ensino superior localizadas em outros Municípios, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I- estudante matriculado pela primeira vez em curso superior;
- II- estudante já beneficiário do transporte universitário em situação regular.

Parágrafo único. O estudante mencionado no inciso I não fará jus ao transporte universitário se vinculado ao Programa Conexão Universitária e houver disponibilidade de curso em instituição de ensino superior sediada no Município de Saquarema.

Art. 3º São deveres do beneficiário do transporte universitário:

- I- cumprir com pontualidade o horário de embarque;
- II- se identificar ao motorista ou responsável quando solicitado apresentando o documento próprio de que é beneficiário do transporte universitário;
- III- não se apresentar em estado de embriaguez e/ou em posse de bebidas alcoólicas;
- IV- se vestir e se comportar de maneira adequada;
- V- não utilizar o transporte caso seja portador de doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;
- VI- não transportar animais;
- VII- não transportar artefatos que apresentem risco aos demais usuários;
- VIII- não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais usuários;
- IX- não fazer uso de aparelhos sonoros que propaguem sons para o ambiente, podendo utilizar o fone de ouvido;
- X- não realizar atos que firam a moralidade e o decoro;
- XI- não fumar no veículo;



- XII- tratar respeitosamente o motorista, o coordenador e os demais usuários;
- XIII- zelar pela limpeza e conservação do veículo;
- XIV- observar as prioridades de assentos para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

Parágrafo único. Caso o estudante não cumpra seus deveres o motorista pode recusar o seu embarque ou determinar seu desembarque, recorrendo à autoridade pública em caso de resistência.

Art. 4º O estudante que descumprir as normas legais e regulamentares estará sujeito as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão do direito de uso ao transporte escolar por prazo de até 30 dias;
- III- exclusão do programa do transporte universitário;
- IV- ressarcimento de danos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de dezembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita